



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO CORPORATIVO Nº 01 /2016 PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG E A EMPRESA PÚBLICA
MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão- SEPLAG, Órgão contratante principal, da contratação de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de entrada e saída de bens e pessoas, apoio administrativo e operacional, celebrado em conformidade com o processo de Dispensa de Licitação nº1501558 89/2016 com embasamento legal no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal de licitações n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, na Lei Estadual n.º 13.994, de 18/09/2001, no Decreto estadual n.º 45.902, de 27/01/12, no Decreto Estadual n.º 46.559, de 17/07/2014, Decreto nº 46.944/2016, de 29/01/2016 e Resolução SEPLAG nº16/2016, de 08/04/2016 pelas condições estabelecidas no presente contrato, com ratificação do Dr. Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG, conforme despacho publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais, mediante as seguintes condições:

CONTRATANTE PRINCIPAL:

NOME: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEPLAG

ENDEREÇO: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - 13.º andar, Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901.

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: Dr. Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG, portador da Carteira de Identidade nº M 1.617.150 SSP/MG e do CPF nº 561.966.446-53

CONTRATADA:

NOME EMPRESARIAL: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

ENDEREÇO: Av. Álvares Cabral, 200 / 2º, 12º, 13º, 14º e 16º andares - Centro - CEP: 30.170-000
Belo Horizonte - Minas Gerais

CNPJ/MF: 33.224.254/0001-42

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062.006.779.0060



REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Vanderley Soares

CI (RG): MG 1.622.082, expedida pela PC/MG **CPF:** 337.014.076-49

REPRESENTANTE LEGAL: Júlio Marcos Mourthé Edmundo

CI (RG): 5.545.609, expedida pela SSP/MG **CPF:** 658.725.686-49

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de entrada e saída de bens e pessoas, apoio administrativo e operacional, visando a atender a continuidades do fluxo dos trabalhos executados no âmbito das atividades meio dos Órgãos e entidades anuentes do Estado de Minas Gerais, mediante planejamento das atividades na forma e condições estipuladas neste instrumento, anexos e na proposta da **CONTRATADA**, que integram esse instrumento.

1.2 Os serviços serão prestados nas dependências dos Órgãos/Entidades Anuentes constantes do Anexo B.

1.3 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados por profissionais com salários, no mínimo, iguais aos estabelecidos pelas respectivas convenções ou dissídios coletivos de trabalho celebrados entre os sindicatos dos trabalhadores e os sindicatos patronais, de acordo com o enquadramento sindical respectivo.

1.4 Para fins deste Contrato, considerar-se-ão:

I - Contratante-Principal: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) - Órgão responsável pela formalização da contratação, eventuais alterações no contrato e sua respectiva instrução processual, à qual incumbe a gestão do objeto contratual na função de coordenador e supervisor das condições em que os serviços serão prestados de forma global, especialmente quanto à sua qualidade, quantidade e efetividade.

II – Órgão/Entidade Anuente: órgão ou entidade constante do Anexo B, que manifesta anuência formal à contratação, apresenta a sua demanda inicial para a prestação de serviços, bem como as alterações necessárias durante sua vigência e se responsabiliza pela execução dessa parcela do objeto contratado,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

exercendo o acompanhamento, a fiscalização da execução contratual e promovendo o pagamento pelos serviços prestados.

III – Gestor Central – servidor pertencente aos quadros da SEPLAG, formalmente responsável pela coordenação e supervisão geral do contrato, inclusive quanto:

a) ao acompanhamento dos aspectos administrativos e econômicos, tratando de questões relativas ao planejamento da contratação, em seu aspecto global;

b) à coordenação e supervisão geral da execução contratual e a promoção de medidas necessárias à fiel execução das condições previstas, na proposta comercial, no presente contrato e seus anexos.

IV – Gestor Setorial – servidor pertencente aos quadros do Órgão/Entidade Anuente, formalmente responsável:

a) pela gestão administrativa da quota-parte do objeto contratual;

b) pela comunicação com a **CONTRATANTE-PRINCIPAL** e o atendimento às suas demandas;

c) pelo acompanhamento da execução do contrato em sua instituição, coordenando e comandando o processo de fiscalização da execução contratual no âmbito do Órgão ou Entidade, promovendo o ateste das notas fiscais pelos serviços prestados, e fiscalizando o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais pela **CONTRATADA**.

V – Fiscal Setorial – servidor pertencente aos quadros do Órgão/Entidade Anuente, formalmente responsável pela verificação da execução do objeto do contrato em seu âmbito de atuação, pelo aceite ou contestação dos Relatórios de Faturamento dos serviços prestados e pela fiscalização do cumprimento das disposições contratuais, visando à qualidade da prestação dos serviços.

VI – Valor do Posto de Serviço – Valor unitário referente a uma unidade quantitativa de serviço prestado, conforme descrição no Anexo A, cujo valor médio será revisto por acordo entre as partes.

Elaborado pelo Centro de Serviços Compartilhados-CSC



VII – Termo de Anuência: documento assinado pela autoridade competente de cada Órgão/Entidade anuente que será juntado aos autos do processo de contratação dos serviços e deve contemplar os seguintes elementos mínimos:

- a) A identificação do pedido de compras aprovado no Portal de Compras MG para a contratação centralizada, contendo a demanda por serviços e a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira para atender a despesa;
- b) A justificativa da contratação, bem como do quantitativo solicitado;
- c) A designação dos servidores para o exercício das funções de gestor setorial, de fiscal do contrato, e de seus respectivos substitutos.

VIII – Unidade de pedido: unidade administrativa do sistema corporativo de gestão logística do Estado de Minas Gerais, Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, responsável pela criação, aprovação, acompanhamento e execução das despesas referentes a um pedido de compra.

IX – Substituição de empregado no posto de serviço: disponibilização temporária de um empregado na ausência de outro conforme regras previstas no presente contrato e seus anexos.

X – Reposição de Empregado no posto de serviço: disponibilização definitiva de empregado na hipótese em que o ocupante do posto é desligado do órgão/entidade anuente e deve ser realizada de acordo com as regras previstas no presente contrato e seus anexos.

XI - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços: documento a ser apresentado pela **CONTRATADA**, contendo o detalhamento de todos os custos que compõem os preços, passando a fazer parte integrante do contrato, orientando as repactuações e adições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **CONTRATADA** utilizará mão-de-obra de pessoal devidamente qualificado para a prestação dos serviços contratados.

Elaborado pelo Centro de Serviços Compartilhados-CSC



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 Os serviços contratados deverão ser executados em estrita conformidade com as descrições feitas no Anexo J, parte integrante deste instrumento, bem como sujeitas ao acordo de nível de serviço, conforme regras estabelecidas no Anexo C.

2.3 Os serviços relacionados no objeto deste contrato deverão ser executados por pessoal sob inteira responsabilidade trabalhista da **CONTRATADA**, de acordo com a distribuição, locais e especificações indicadas pela **CONTRATANTE-PRINCIPAL**.

2.4 A prestação dos serviços admitirá ajustes ou remanejamento em função das necessidades de cada Órgão/Entidade Anuente, inclusive quanto à metodologia de trabalho, por acordo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE-PRINCIPAL** com ciência ao **ÓRGÃO/ENTIDADE ANUENTE**.

I - O Gestor Setorial poderá solicitar ao Gestor Central do contrato alteração relativa a valores ou quantitativos originalmente definidos para a sua quota-parte, acompanhada de motivação circunstanciada, para que o Gestor Central se manifeste formalmente sobre o pleito.

II - A **CONTRATANTE-PRINCIPAL** decidirá sobre a oportunidade e conveniência da alteração relativa a valores ou quantitativos originalmente definidos para a quota-parte apresentada pelo Gestor Setorial, para viabilizar a realização do remanejamento previsto neste item.

2.5 É expressamente proibido às partes alocar empregados em outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais o empregado foi recrutado.

2.6 A prestação dos serviços de que trata este instrumento não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE-PRINCIPAL** e Órgão/Entidade Anuente, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, cabendo ao Órgão/Entidade Anuente observar a vedação de contratação de atividade inerente às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Órgão ou Entidade, salvo quando se tratar de cargo extinto ou em processo de extinção, no âmbito do quadro geral de pessoal.

2.7 No decorrer da vigência contratual poderão ser criadas, excluídas ou acrescidas localidades, Órgãos ou Entidades onde serão prestados os serviços, de acordo com as conveniências da **CONTRATANTE-PRINCIPAL**, obedecido o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.



2.8 O Órgão ou Entidade do Poder Executivo que não tenha formalizado a sua participação antes do início da vigência do presente instrumento poderá solicitar ao **CONTRATANTE-PRINCIPAL** a sua inclusão, observados os preços, quantidades e demais condições previstas na proposta comercial, no presente contrato e seus anexos, obedecido o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

I - A **CONTRATANTE-PRINCIPAL** avaliará a viabilidade de inclusão do Órgão ou Entidade no contrato, decidindo motivadamente a esse respeito.

II – Após notificada sobre a necessidade de atendimento a um novo Órgão ou Entidade anuente, bem como sobre o eventual acréscimo nos valores ou quantidades contratadas, obedecido o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/ 1993, a **CONTRATADA** deverá atender a nova demanda no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

3.1.1 Os CONTRATANTES e a CONTRATADA terão até o dia 31/08/2016 para realizar a migração dos postos de trabalho dos contratos originários para este Contrato Corporativo. A execução deste Contrato dar-se-á a partir da conclusão da migração, no dia 01 de setembro de 2016.

3.2 A cada período de 12 (doze) meses a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação relativa à habilitação, devidamente atualizada.

3.3 A execução completa do contrato só ocorrerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1 Os Órgãos/Entidades Anuentes pagarão pelos serviços efetivamente prestados a importância mensal estimada, em conjunto, de **R\$ 56.902.017,24 (Cinquenta e seis milhões, novecentos e dois mil, dezessete reais e vinte e quatro centavos)**, com base nos elementos de cálculo constituídos pela Planilha de Composição de Custo e Formação de Preços, correspondendo o valor anual de R\$682.824.206,88

[assinatura]

Elaborado pelo Centro de Serviços Compartilhados-CSC

[assinatura] 6



(Seiscentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e seis reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o valor total estimado do contrato em **R\$ 3.414.121.034,40 (Três bilhões e quatrocentos e quatorze milhões, cento e vinte e um mil, trinta e quatro reais e quarenta centavos).**

4.1.1 A taxa de administração é de 10%(dez por cento).

4.2 Os preços estabelecidos neste Contrato são fixos e irrevogáveis no prazo mínimo de um ano a contar da data de sua assinatura, ressalvadas as alterações previstas no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e quando ocorrer o previsto na CLÁUSULA SEXTA deste instrumento.

4.3 Caso haja execução de serviços pelo empregado, fora do horário estabelecido para a jornada diária de trabalho (horas-extras), deverá ser observada a regulamentação da **CONTRATADA** prevista na RG/GP/AP/08 e suas alterações posteriores.

4.4 A realização de horas-extras além da possibilidade de compensação por meio do banco de horas dos empregados da **CONTRATADA** deverá ser autorizada pelo Gestor Setorial do Órgão/Entidade Anuente.

4.4.1 Na impossibilidade de compensação das horas extras por meio do banco de horas dos empregados da **CONTRATADA**, o Órgão/Entidade Anuente arcará com os custos correspondentes, acrescidos dos adicionais legais e contratuais, nos termos da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, a serem automaticamente incluídos nos Relatórios de Faturamento deste instrumento contratual.

4.5 Os adicionais legais serão inseridos em Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, assim que constatados, a qualquer tempo, pela **CONTRATADA** ou por força de decisão judicial, e faturados para o Órgão/Entidade Anuente, acrescidos da mesma incidência tributária contida na referida planilha.

4.6 Por solicitação formal da **CONTRATANTE-ANUENTE** será concedido aos empregados da **CONTRATADA**, abrangidos pelo presente Contrato, adiantamento para despesas de viagem e/ou diárias. Os custos decorrentes da viagem serão faturados com vencimento contra apresentação, de acordo com o valor efetivamente despendido, respeitados os parâmetros e valores determinados nas normas estaduais vigentes.

Elaborado pelo Centro de Serviços Compartilhados-CSC

Hel 7



4.7 A Proposta Comercial de Nº 036/2016 e seus anexos integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS

5.1 A **CONTRATADA** disponibilizará Relatórios de Faturamento relativos à prestação de serviços para o Órgão/Entidade Anuente e para a **CONTRATANTE-PRINCIPAL**, via WEB, através do site www.mgs.srv.br, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

5.2 Após a disponibilização dos Relatórios de Faturamento, o Fiscal Setorial terá 3 (três) dias úteis para contestação ou aceite, sendo que, se neste prazo não houver manifestação, será considerado como tácito o aceite.

5.2.1 Em caso de contestação dos Relatórios de Faturamento pelo Fiscal Setorial, a **CONTRATADA** terá 2 (dois) dias úteis para resposta ao mesmo.

5.2.2 Em caso de aceite dos Relatórios de Faturamento pelo Fiscal Setorial, o Gestor Setorial terá 2 (dois) dias úteis para efetuar o aceite, sendo que, se neste prazo não houver manifestação, será considerado como tácito o aceite.

5.2.2.1 Em caso de reprovação dos Relatórios de Faturamento pelo Gestor Setorial, quando houver procedência e declaração de inviabilidade de apuração/correção imediata pela **CONTRATADA**, o acerto será tratado na Nota Fiscal do mês subsequente.

5.2.3 Após o aceite do Gestor Setorial, a **CONTRATADA** terá até o último dia útil do mês corrente para emitir a Nota Fiscal correspondente, com vencimento no 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, a qual ficará disponível no endereço eletrônico www.mgs.srv.br.

5.2.4 Após a emissão da Nota Fiscal, o GESTOR SETORIAL deverá atestar e efetuar o pagamento da mesma até o prazo de vencimento de que trata o item 5.2.3.

5.2.5 – Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da emissão das Notas Fiscais, para contestações de faturamentos anteriores.

Elaborado pelo Centro de Serviços Compartilhados CSC

8



5.2.6 Todo o faturamento está sujeito à incidência tributária de 16,62% (dezesseis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), quando o ISSQN do município for de 5% (cinco inteiros por cento). Nas cidades onde a alíquota for diferenciada, conforme Lei Municipal, o percentual da incidência tributária também será alterado.

5.3 As despesas de vale-alimentação com os ocupantes de postos de serviço serão objeto de faturamento ao Órgão/Entidade Anuente mediante emissão de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, calculado de acordo com o número de dias trabalhados, sem incidência de taxa de administração, PIS e COFINS, incidindo o ISSQN nos termos da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Anexo A), para os postos de serviços lotados no município de Belo Horizonte.

5.3.1 Para os postos de serviços lotados nos demais municípios essas despesas serão objeto de reembolso pelo Órgão/Entidade Anuente mediante emissão de recibo pela **CONTRATADA**, calculado de acordo com o número de dias trabalhados, sem incidência de taxa de administração e incidência tributária, nos termos da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Anexo A).

5.4 Caso o atraso de pagamento gere multas administrativas fixadas pelo Ministério do Trabalho (MTE) e por Convenções Coletivas de Trabalho (CCT's), o Órgão/Entidade Anuente reembolsará à **CONTRATADA** os valores incorridos mediante comprovação de quitação, desde que o fato gerador da multa ocorra em razão de ato omissivo ou comissivo da Contratante-Principal ou dos Órgãos e Entidades Anuentes e em razão do não recebimento dos valores das faturas de prestação de serviço, pela indisponibilidade de recursos, a ser apurado em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

5.5 Havendo divergência no faturamento dos serviços contratados, o acerto será efetuado quando da emissão de uma próxima Nota Fiscal, com respectivo débito ou crédito à parte beneficiada ou lesada, a fim de não comprometer os prazos legais para recolhimento de tributos, devido ao cancelamento e emissão de nova Nota Fiscal.

5.6 Em caso de ações judiciais provocadas por atos, fatos ou omissões da **CONTRATANTE-PRINCIPAL** ou do Órgão/Entidade Anuente, com interposição de ação judicial contra a **CONTRATADA**, pelo descumprimento das normas legais, convencionais ou contratuais inerentes às relações de emprego



abrangidas pelo presente Contrato, serão cobrados pela **CONTRATADA** os valores decorrentes, observados os seguintes requisitos:

- a) a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE-PRINCIPAL** e o Órgão/Entidade Anuente, por escrito, a cobrança disposta, acompanhada de cópia da sentença judicial condenatória transitada em julgado;
- b) necessidade de realização da devida apuração e comprovação da responsabilidade da **CONTRATANTE-PRINCIPAL** ou Órgão/Entidade Anuente por meio de processo administrativo próprio, garantida a participação da **CONTRATADA**, de acordo com a Lei 14.184/2002.

5.7 As verbas especificadas no Anexo F serão pagas quando da ocorrência do evento, oportunidade em que a **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios correspondentes.

Parágrafo único: por conveniência da Administração os Órgãos/Entidades Anuentes ou a **CONTRATANTE-PRINCIPAL** poderão exigir da **CONTRATADA** documentos comprobatórios dos eventos, conforme previsto nas demais cláusulas do presente contrato.

5.7.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório com as ausências legais, atestados médicos, auxílios de acidente de trabalho e licenças paternidade, a fim de evitar abatimentos pelo Órgão/Entidade Anuente do valor do posto de serviço.

5.7.1.1 Nos casos previstos no item 5.7.1, serão considerados apenas os sete primeiros dias corridos como não passíveis de abatimento no valor do posto de serviço, caso não haja substituição.

5.7.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório com as faltas não justificadas, as quais serão abatidas do valor do posto de serviço, caso não substituídas.

5.7.3 Os relatórios para cobranças ou abatimentos decorrentes dos eventos previstos nos itens 5.7, 5.7.1 e 5.7.2, serão apresentados em até 60 dias após o mês de competência.

5.8 A definição do valor a ser pago mensalmente à MGS está sujeita à ocorrência de desconto dos valores sobre a taxa de administração referentes aos indicadores de desempenho definidos no Anexo C deste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa.

10



5.8.1 A realização dos descontos indicados no caput deste item 5.8 não impede a aplicação de sanções à MGS por inexecução contratual.

5.8.2 Os indicadores de desempenho previstos no Anexo C deste contrato somente serão considerados, para fins de impacto no pagamento da MGS, após decorridos 90 dias da publicação do contrato, mas serão aferidos desde o início da sua vigência de forma a proporcionar às partes contratantes um período de adaptação dos referidos indicadores.

5.8.3 Os indicadores deixarão de ser medidos nos dias em que ocorrerem fatos não gerados pela MGS e que a impeça de executar as ações deste contrato.

5.8.4 A MGS deverá encaminhar ao Gestor Setorial de cada órgão/entidade as informações para subsidiar a aferição dos indicadores de desempenho até o último dia útil do mês subsequente ao mês de apuração.

5.8.5 A partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento das informações, o Gestor Setorial do órgão / entidade terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para validar as informações recebidas, processar o cálculo dos indicadores de desempenho e encaminhar à MGS, por e-mail, a Notificação de Resultado.

5.8.6 À MGS ficará reservado o direito ao contraditório, a ser apresentado ao Gestor Setorial em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da Notificação do Resultado dos Indicadores, que impactará na fatura referente ao mês do encerramento do contraditório.

5.8.7 Os ajustes de pagamentos provenientes da aplicação dos indicadores de desempenho aferidos em um mês serão objeto de desconto em duas faturas subsequentes.

5.8.8 Para apurar o valor do desconto no pagamento, será utilizado como base de cálculo o valor da taxa de administração pago à MGS na fatura correspondente ao mês de apuração, ou seja, ao mês em que foram geradas as ocorrências.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO / DA REPACTUAÇÃO / DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 Os valores previstos neste Contrato serão alterados, segundo os critérios abaixo especificados:

11



I - O reajuste de preços implica atualização do valor inicial em face de alterações mercadológicas que repercutam no contrato (custo da execução e remuneração).

II - A revisão se faz quando eventos excepcionais provocam uma alteração em um ou em ambos os lados da equação econômico-financeira por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou mesmo fatos previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

III - Os custos referentes à mão-de-obra empregada no serviço admitirão a repactuação.

IV - As parcelas referentes à remuneração do pessoal, a vale-alimentação e a tributos serão adequadas, pelo mesmo percentual, sempre que ocorrerem antecipações salariais compensáveis nas datas-base e reajustamentos salariais das categorias profissionais a que estejam vinculados os empregados da **CONTRATADA**, decorrentes da legislação, convenções coletivas, acordos coletivos de trabalho, dissídios coletivos, acordos judiciais ou quaisquer atos, fatos e circunstâncias que justifiquem e exijam a concessão de tais reajustes.

6.2 Na primeira repactuação deste Contrato, o prazo mínimo de um ano contar-se-á a partir da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. Para as próximas repactuações, o prazo mínimo de um ano contar-se-á a partir da última data-base referente à última repactuação.

6.3 A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, mediante demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, comprovados e justificados de acordo com a Planilha de Composição de Custo e Formação de Preços.

6.4 Os demais custos da contratação deverão ser reajustados pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, vedado o reajuste por periodicidade inferior a um ano.

6.5 As repactuações ocorrerão em número equivalente e nas datas de celebração dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, quando o contrato envolver mais de uma categoria profissional ou categorias profissionais sediadas em diversas localidades.

12



6.6 As diferenças salariais repactuadas surtirão efeitos a partir da data-base da categoria profissional a que se refere o acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

6.7 A variação do valor contratual, para fazer face ao reajuste e à repactuação, poderá ser realizada por simples apostila, a qual deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE-PRINCIPAL** no prazo de 10 (dez) dias contados da entrega pela **CONTRATADA** da documentação válida prevista no item 6.3 deste Contrato, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, § 8º. da Lei Federal n.º 8666/1993.

6.8 Fica resguardado o direito à **CONTRATADA** de ver reajustado, após a prorrogação do período de vigência, o valor inicial atualizado do Contrato, mediante a aplicação dos índices oficiais previstos no mesmo, bem como aqueles decorrentes de negociações salariais, cujos Instrumentos Jurídicos estejam nesta data pendentes de negociação, formalização e registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego e que venham a ser homologados após a formalização deste instrumento.

6.9 Este Contrato só poderá ser alterado em qualquer de suas disposições, mediante a celebração por escrito de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta, item 6.8.

6.10 As partes se comprometem a aprovar e assinar e a **CONTRATANTE-PRINCIPAL** se compromete a publicar os extratos dos Termos Aditivos ao presente Contrato em tempo hábil, nos termos da Cláusula Sétima, a fim de permitir à **CONTRATADA** emitir e disponibilizar a nota fiscal nos termos fixados na Cláusula Quinta.

6.11 O aumento do valor dos tributos que incidam sobre o faturamento mensal da **CONTRATADA**, a alteração, instituição e extinção de tributos ou encargos ocorridos após a apresentação da proposta, inclusive em decorrência de ação judicial ou entendimento do fisco, que repercutam nos preços contratados, deverão ser comprovados pela **CONTRATADA**, mediante demonstrativo do cálculo e exibição da norma legal respectiva, para aprovação pela **CONTRATANTE PRINCIPAL**, após parecer jurídico, podendo haver compensação nos pagamentos mensais caso a alteração tributária tenha efeitos pretéritos, estes limitados a data de início do contrato.



6.11.1 - Eventuais encargos imputados à contratada em razão da ausência de recolhimentos devidos não poderão ser repassados aos contratantes.

6.12 Compete à **CONTRATADA** a iniciativa e o cálculo minucioso de cada reajuste, revisão ou repactuação, a ser aprovado pela **CONTRATANTE-PRINCIPAL**, juntando-se à discriminação dos serviços prestados a memória de cálculo de reajuste, revisão ou repactuação e as planilhas analíticas de custos atualizadas.

6.13 Caberá à **CONTRATADA** apresentar à **CONTRATANTE-PRINCIPAL** no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do registro no MTE, os documentos comprobatórios do reajuste salarial concedido às categorias profissionais abrangidas por este contrato, tais como Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa, para elaboração do termo de apostila, sob pena de não fazer jus à repactuação com efeitos retroativos, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação desses documentos tempestivamente.

6.14 Se no momento de eventual prorrogação contratual ainda não houver Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa caberá à **CONTRATADA** ressaltar seu direito à repactuação, cujos efeitos poderão retroagir à data-base de novo acordo coletivo que alterar o salário das categorias profissionais abrangidas por este contrato, observados os procedimentos estabelecidos no item 6.13, sob pena de preclusão do direito de repactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Do Órgão/Entidade Anuente:

7.1.1 Analisar e fixar sua demanda por serviços no período previsto para a vigência da contratação;

7.1.2 Formalizar sua participação na contratação, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE-PRINCIPAL**, por meio do encaminhamento do termo de anuência, que será juntado aos autos do processo de contratação dos serviços

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução da quota-parte do objeto que lhe cabe no contrato e o ateste pela prestação dos serviços;



7.1.4 Realizar o empenho, a liquidação e o pagamento da despesa relativa aos serviços prestados, de sua quota-parte, conforme regras definidas na contratação;

7.1.5 Realizar o aceite dos Relatórios de Faturamento e o ateste da Nota Fiscal, observados os prazos previstos na Cláusula Quinta;

7.1.6 Notificar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da ocorrência do fato, as irregularidades ou os defeitos encontrados na execução dos serviços para a devida correção;

7.1.7 Comunicar a **CONTRATANTE-PRINCIPAL** as eventuais ocorrências e inconformidades verificadas na execução contratual;

7.1.8 Não requisitar a **CONTRATANTE-PRINCIPAL** postos de serviço que correspondam a atividade inerente às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Órgão ou Entidade, salvo quando se tratar de cargo extinto ou em processo de extinção, no âmbito do quadro geral de pessoal;

7.1.9 Indicar a **CONTRATANTE-PRINCIPAL** servidor que irá acessar os Relatórios de Faturamento e as notas fiscais no site da **CONTRATADA**, a fim de que seja cadastrada e credenciada com senha de acesso;

7.1.10 Manifestar, formalmente, a **CONTRATANTE-PRINCIPAL** a intenção de prorrogação do vínculo contratual ou de qualquer outra alteração no instrumento;

7.1.11 Manter fiscal para acompanhar a execução dos serviços contratados e informar o nome das pessoas credenciadas a efetuar solicitações à **CONTRATADA**, limitadas às condições estabelecidas no presente Contrato;

7.1.12 Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA;

7.1.13 Impedir o início da prestação dos serviços da pessoa que não portar uma carta de apresentação, a ser encaminhada pela **CONTRATADA** ao Órgão/Entidade Anuente responsabilizando-se esta pelos ônus decorrentes;



7.1.14 Notificar a **CONTRATADA**, concedendo-lhe o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para efetuar a reposição de empregado cujo desempenho, apresentação, conduta pessoal ou profissional sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, mediante expressa motivação no ato de devolução, devidamente acompanhada de toda documentação comprobatória, devendo o empregado a ser devolvido continuar prestando serviços ao Órgão/Entidade Anuente até a apresentação do substituto, nos casos em que for exigido;

7.1.14.1 Ao notificar a **CONTRATADA**, o Órgão/Entidade Anuente deverá reportar o seu pedido de reposição à **CONTRATANTE-PRINCIPAL**;

7.1.14.2 Nenhum pedido de reposição ou devolução será aceito com justificativa vaga, contraditória, genérica ou sem os subsidios e documentação comprobatória pertinentes a sua fundamentação;

7.1.15 Na hipótese de ausência do empregado, solicitar à **CONTRATADA** substituição temporária para aqueles postos para os quais há previsão contratual para substituição por absenteísmo.

7.1.15.1 - O Órgão/Entidade Anuente deverá informar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, caso não necessite de substituição programada de férias. A ausência de substituição programada, nestes casos, não acarretará desconto em relação ao Acordo de Níveis de Serviço.

7.1.15.1.1 - Situações excepcionais serão analisadas pela **CONTRATADA**.

7.1.16 Em caso de obrigação legal de constituição de CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, liberar os empregados, membros da CIPA, para participarem de reuniões mensais, pelo período de 1 (uma) hora, a fim de atender o disposto em legislação a respeito dessa obrigatoriedade;

7.1.17 Nos termos do Art. 165 da CLT e inciso II do Art. 10 dos ADCT – Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, somente poderá ser requerida a devolução de empregado, membro da CIPA, em caso de demissão por justa causa, elencada no art. 482 da CLT.

7.1.18 Ceder as dependências de sua propriedade para armazenamento seguro de materiais e equipamentos, assim como as instalações e vestiários para uso dos empregados da **CONTRATADA**, todos

[assinatura] *[assinatura]*



em conformidade com as normas regulamentadoras do MTE, sob pena de ressarcir à **CONTRATADA** os valores das multas que venham ser imputadas, após apuração de culpa em processo administrativo;

7.1.19 Proporcionar ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso a suas instalações, assim como a movimentação necessária para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

7.1.20 Impedir e não promover o desvio da função para qual o empregado foi contratado ou praticar qualquer outra atitude contrária à lei, que possibilite o ajuizamento de ação trabalhista, sob pena de responsabilizar-se pelos ônus decorrentes;

7.1.21 Requerer à **CONTRATADA**, com antecedência de três dias úteis, o adiantamento de numerário para fazer face às despesas de viagem ou diárias de seus empregados, abrangidos pelo presente Contrato, de acordo com a norma vigente;

7.1.22 Informar à **CONTRATADA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as eventuais solicitações feitas aos seus empregados, que derem origem à realização de horas-extras, e zelar pelo correto registro de frequência dos mesmos, respeitando os limites previstos na legislação, sob pena de responsabilizar-se pelos ônus trabalhistas decorrentes;

7.1.23 Não alterar os períodos de férias estabelecidos no planejamento feito pela **CONTRATADA**, para os empregados que prestam serviços ao Órgão/Entidade Anuente e a **CONTRATANTE-PRINCIPAL**, em função deste Contrato, exceto em caso de extrema excepcionalidade, mediante aviso prévio formal no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

7.1.24 Efetuar a retenção e recolher ao INSS, na data estabelecida na legislação pertinente, o montante de 11% (onze por cento) sobre o valor das notas fiscais de prestação de serviços da **CONTRATADA**, conforme determina o art. 31 da Lei Federal n.º 8212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei Federal n.º 9711, de 20 de novembro de 1988 e portarias regulamentares do Ministério da Previdência;

7.1.25 Efetuar a retenção e recolher à prefeitura, na data prevista em lei municipal, o valor correspondente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, destacado na Nota Fiscal, exceto para a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, com a qual a **CONTRATADA** detém convênio em regime especial,

[assinatura]

[assinatura]



para efetuar o recolhimento desse imposto para seus clientes. Responsabilizar-se também pelas despesas referentes à taxa de expediente correspondente, a efetivação do citado recolhimento;

7.1.26 Encaminhar à **CONTRATADA**, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, documento comprobatório (GPS) do recolhimento ao INSS do montante de 11% sobre o valor das notas fiscais e a cópia da guia de recolhimento do ISSQN, conforme citado nos itens acima.

7.1.26.1 Os Órgãos/Entidades Anuentes à contratação deverão emitir nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de serviço para formalizar a sua demanda para a execução junto à **CONTRATADA**.

7.1.27 Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de redução do número de empregados abrangidos neste contrato, quando essa redução for superior a 10 (dez) empregados.

7.1.28 Encaminhar à **CONTRATADA** as Notificações de Autuação de Trânsito e as Notificações de Penalidade de Trânsito, acompanhadas da identificação do motorista responsável e cópia do controle de entrada e saída do veículo, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao vencimento do prazo para defesa, salvo se a notificação for recebida pela **CONTRATANTE-PRINCIPAL**, Órgão/Entidade Anuente com atraso, desde que comprovado;

7.2 Da **CONTRATANTE-PRINCIPAL**:

7.2.1 Efetivar a instrução processual para a contratação do serviço objeto deste ajuste;

7.2.2 Formalizar o instrumento contratual e eventuais alterações;

7.2.3 Gerir o objeto contratual na função de coordenador e supervisor das condições em que os serviços serão prestados, de forma global, especialmente quanto à sua qualidade, quantidade e efetividade;

7.2.4 Formalizar os termos aditivos e termos de apostilamento;

7.2.5 Elaborar o termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;

Elaborado pelo Centro de Serviços Compartilhados-CSC



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Página nº 156
Visto *Paulo*

7.2.6 Conduzir os procedimentos para o levantamento e a consolidação da demanda dos Órgãos e Entidades interessados no objeto da contratação;

7.2.7 Obter autorização para a contratação, nos casos em que seja necessário procedimento específico, nos termos do Decreto estadual n.º 46.804, de 21 de julho de 2015;

7.2.8 Comunicar e coordenar os Órgãos/Entidades Anuentes acerca da execução contratual;

7.2.9 Realizar eventuais remanejamentos das quotas-partes entre os Órgãos/Entidades Anuentes;

7.2.10 Aplicar sanções administrativas à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial do contrato, observado o contraditório e a ampla defesa;

7.2.11 Restabelecer à **CONTRATADA** o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, conceder revisão, reajuste e repactuação conforme previsto em lei e estabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento;

7.2.12 Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término da vigência do presente Contrato, a sua intenção de prorrogar a vigência do instrumento.

7.2.13 Enviar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de término da vigência do presente Contrato, o Termo Aditivo devidamente aprovado e assinado para fins de assinatura dos representantes legais da **CONTRATADA**;

7.2.14 Manter atualizada a relação do gestor central, gestores setoriais, fiscais setoriais e unidades de pedido do contrato.

7.3 Da **CONTRATADA**:

7.3.1 Manter na prestação dos serviços ora contratados, pessoal maior de 18 (dezoito) anos;

7.3.2 Responder pelos danos causados ao Órgão/Entidade Anuente, se comprovado o dolo do empregado da **CONTRATADA**, após inquérito administrativo, que deverá contar com a participação de pessoa

gn

[Assinaturas]



indicada pela **CONTRATADA**, e ocorrência policial, juntamente com o inquérito policial, seguido da competente ação penal, se o fato exigir;

7.3.3 Atender, em até 20 (vinte) dias corridos, ao pedido de reposição de empregado devolvido ou colocado à disposição da **CONTRATADA**, observadas as demais condições previstas neste Contrato;

7.3.4 Realizar, em todos os municípios atendidos pela **CONTRATADA**, a substituição dos postos de serviço nos casos de férias e/ou absenteísmo conforme Anexo G;

7.3.5 Realizar a substituição, em caso de absenteísmo, em até 3 (três) horas:

a) a contar do registro da solicitação via sistema informatizado, quando esta for realizada dentro do horário de trabalho do posto de serviço;

b) a contar do início do horário de trabalho do posto de serviço, quando a solicitação for realizada em momento anterior;

7.3.6 Substituir no primeiro dia útil subsequente a empregada que se afastar por licença maternidade;

7.3.7 Realizar a substituição em todos os postos de serviço nas hipóteses em que a ausência for superior a 35 (trinta e cinco) dias a partir do trigésimo sexto dia, salvo entendimento diverso entre a **CONTRATADA** e o Órgão/Entidade Anuente acerca da necessidade de substituição;

7.3.8 A substituição programada será exercida por empregado trajando uniforme padrão fornecido pela **CONTRATADA**, quando for exigível seu uso;

7.3.9 A **CONTRATADA** se reserva o direito de remanejar atividades de empregados ausentes entre aqueles que estiverem presentes, com o objetivo de garantir a continuidade da prestação de serviços, desde que não haja prejuízo às funções específicas do empregado presente, sem que o fato implique ônus para o **CONTRATANTE**;

7.3.10 Responsabilizar-se pelas obrigações legais, convencionais e contratuais, decorrentes das relações empregatícias do seu pessoal, exceto aquelas provenientes de ônus trabalhistas por desvio de função dos empregados ou por outros motivos comprovadamente provocados e permitidos pela **CONTRATANTE** (o que deverá ser apurado em processo administrativo) contrários à legislação, à Convenção Coletiva ou



Acordo Coletivo de Trabalho, ao Contrato de Trabalho e a este Contrato, observado, também, o disposto no item 5.6;

7.3.11 Efetuar o planejamento das férias a serem concedidas aos empregados que prestam serviços em função deste Contrato, de forma a programar a substituição dos empregados, a preservar a continuidade e qualidade dos serviços e a não onerar os custos deste Contrato para o Órgão/Entidade Anuente.

7.3.12 Fiscalizar e supervisionar a qualidade dos serviços;

7.3.13 Cumprir e determinar que os seus empregados cumpram todas as instruções e regulamentos emanados do Órgão/Entidade Anuente;

7.3.14 Zelar pela disciplina de seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, as seguintes:

- a) É vedado qualquer tipo de jogo, venda de rifas ou produtos de qualquer natureza e circulação de listas;
- b) É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual se prestam os serviços contratados, antes ou depois do horário de trabalho;
- c) É vedado aos empregados da **CONTRATADA** utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade do Órgão/Entidade Anuente, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia;
- d) É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do Órgão/Entidade Anuente.

7.3.15 Responsabilizar-se pela não violação do sigilo de documentos e assuntos do Órgão/Entidade Anuente colocados ao alcance dos empregados;

7.3.16 Cumprir o disposto na Portaria n.º 3214, de 08/06/78 e suas Normas Regulamentadoras - NR, do Ministério do Trabalho, com as alterações posteriores, no tocante às exigências de Segurança e Medicina do Trabalho, notificando a **CONTRATANTE-PRINCIPAL** e o Órgão/Entidade Anuente para proceder às adequações nas instalações, caso necessário.



7.3.17 Assegurar que, durante a execução dos serviços, seus empregados se mantenham nas dependências do Órgão/Entidade Anuente, devidamente limpos, uniformizados e identificados através de crachás, contendo o nome e a denominação da empregadora.

7.3.18 Destacar nas notas fiscais o valor referente à retenção para o INSS, no montante de 11% (onze por cento), conforme preceitua o art. 31 da Lei Federal n.º 8212/91 alterada pela Lei Federal 9711/98 e portarias regulamentares do Ministério da Previdência.

7.3.19 Enviar à **CONTRATANTE-PRINCIPAL**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação mencionada no item 7.2.12, minuta de Termo Aditivo para análise, aprovação e assinatura, considerando a sua concordância com a prorrogação do prazo de vigência deste Contrato.

7.3.20 Enviar à **CONTRATANTE-PRINCIPAL** o Termo Aditivo assinado pelos representantes legais da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento, para registro e publicação.

7.3.21 Dos Uniformes e equipamentos de proteção individual:

a) Apresentar comprovantes de entrega dos Uniformes/EPI aos trabalhadores adquiridos após o início da vigência do contrato, sempre que solicitado, conforme o proposto no Anexo H e Anexo I, respectivamente.

b) A **CONTRATADA** deverá garantir aos seus empregados 01 (um) kit completo de uniforme para a execução dos serviços, conforme atividade exercida e local de trabalho. Deverá ser entregue para cada empregado 01 (um) kit completo de uniforme a cada 12 (doze) meses, contados da data da primeira entrega do kit completo de uniforme.

c) Os uniformes a serem entregues, por atividade exercida e local de trabalho, deverão obedecer às especificações e quantitativos indicados no Anexo H (uniformes) deste Contrato.

d) Os uniformes deverão ser entregues a todos os empregados cuja atividade e local de trabalho estejam contemplados no Anexo H deste Contrato (uniformes) mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

e) A **CONTRATADA** deverá fornecer uniformes apropriados às empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação escrita dos fiscais do contrato, substituindo-os sempre que necessário.

f) A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados 01 (um) conjunto de EPI's no início da execução dos serviços, conforme atividade exercida. Após a primeira entrega, os EPI's de cada empregado deverão ser substituídos respeitando a vida útil de cada um dos equipamentos.

g) Os EPI's a serem entregues, por atividade exercida, deverão obedecer às especificações e quantitativos indicados no Anexo I (EPI's) deste Contrato.

h) Os EPI's deverão ser entregues a todos os empregados cuja atividade esteja contemplada no Anexo I (EPI's) mediante recibo assinado e datado por cada profissional.

i) Manter Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, de acordo com o previsto na Norma Regulamentadora n.º 04 do Ministério do Trabalho e Emprego.

j) Manter treinamento constante e adequado de seus empregados, conforme a especificidade de cada posto de trabalho na forma do plano de treinamento mínimo a ser apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE-PRINCIPAL** em até 60 dias contados do início da vigência deste contrato.

k) Responsabilizar-se pelo correto controle de ponto de seus empregados.

7.3.22 Manter um supervisor ou preposto responsável pelo controle das obrigações funcionais, tais como ponto, assiduidade e adequação de conduta dos empregados.

7.3.23 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, quando solicitada pela **CONTRATANTE-PRINCIPAL** ou pelos Órgãos/Entidade Anuente, os comprovantes, memórias de cálculo e/ou quaisquer documentos necessários a adequada fiscalização do contrato ou que se façam pertinentes.

7.3.24 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena da aplicação de sanções por inadimplemento.



CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

8.1 A nota fiscal será acompanhada dos documentos abaixo relacionados, quando exigidos por amostragem, correspondentes à última competência vencida, ou seja, conforme prazos estipulados pela legislação trabalhista e previdenciária:

- a) Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- b) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Cópia da Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- d) Cópia da Relação dos Tomadores/Obras (RET);
- e) Cópia da Folha Analítica dos Trabalhadores do mês da última competência vencida;
- f) Cópia de protocolo de Envio de Arquivos emitida pela conectividade social (GEFIP).

8.2 A **CONTRATADA**, quando solicitada, por amostragem, deverá encaminhar, em até 15 (quinze) dias corridos da solicitação formal da **CONTRATANTE-PRINCIPAL** os seguintes comprovantes:

- a) Cópia dos controles de ponto dos empregados (Súmula 338/TST);
- b) Comprovante individualizado de pagamento dos salários;



c) Encaminhamento da RAIS (anual);

d) Comprovante, por meio de arquivo eletrônico de crédito, de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho;

e) Certidão de Regularidade relativa do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da **CONTRATADA**.

8.3 No primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada.

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, RG e CPF;

c) Declaração de aptidão médica para o trabalho, a ser fornecida pela **CONTRATADA**;

d) Declaração de entrega dos Uniformes/EPI aos trabalhadores conforme o proposto no Anexo H e Anexo I, respectivamente.

8.4 A **CONTRATADA** deverá, no mês subsequente ao desligamento de cada empregado eventualmente alocado no presente contrato, apresentar cópia dos documentos adicionais abaixo enumerados:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente quitados;

b) guias individuais de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido, referentes às respectivas rescisões;



d) quando o empregado da **CONTRATADA**, alocado neste contrato, for transferido a outro cliente, sem que haja rescisão de seu contrato de trabalho, esta circunstância deverá ser comunicada e demonstrada perante ao Órgão/Entidade Anuente com demonstração dos valores estimados da rescisão *pro rata die* do período em que o empregado esteve em função deste contrato. A cobrança desses valores ocorrerá somente na efetiva rescisão do contrato de trabalho.

8.5 Aplica-se também, o disposto no parágrafo anterior inclusive quando do término da vigência do presente contrato e na hipótese de rescisão contratual.

8.6 As inconsistências ou dúvidas, verificadas nas documentações entregues relacionadas nos parágrafos primeiro a quarto, terão o prazo máximo de, 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação de diligência pela **CONTRATADA**, para serem formal e documentalmente esclarecidas, sob pena de aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.

8.7 Uma vez recebida a documentação mencionada item 8.4, o servidor responsável pela conferência deverá apor a data de entrega na **CONTRATANTE-PRINCIPAL** e assiná-la.

8.8 Os Órgãos/Entidades Anuentes ficam autorizados a: reter pagamentos devidos de valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela **CONTRATADA**, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato; realizar pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da **CONTRATADA**, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 De acordo com o art. 79 da Lei federal nº. 8.666/1993, a rescisão do Contrato poderá ocorrer:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº. 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.



Parágrafo Único. No caso da rescisão unilateral, o Órgão/Entidade Anuente não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelos serviços executados e aceitos definitivamente.

9.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisões administrativas no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a **CONTRATANTE-PRINCIPAL** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal de uma a outra parte sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto nº 45.902/2012.



10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pelas autoridades signatárias deste contrato.

10.3. A sanção prevista nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia das partes no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. O valor da multa prevista no inciso II do item 10.1 será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 38 do Decreto estadual n.º 45.902/2012.

10.5 As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

10.6 Em caso de atrasos de pagamentos superiores a 90 (noventa) dias fica a **CONTRATADA** autorizada a suspender a prestação de serviços, sem prejuízo das demais sanções previstas nesse Contrato e na Legislação aplicável.

10.7 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 Os recursos para o pagamento das despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta das dotações orçamentárias constantes dos Termos de Anuência em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 É vedada às partes a divulgação a terceiros de qualquer dado relativo à presente contratação, salvo observado o disposto no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, na Lei 12.257/2011, as publicações de caráter legal e exigência judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Centro de Serviços Compartilhados - CSC providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Página n° 161
Visto *Paulo*

nº 8.666/1993, devendo cópia da citada publicação ser encaminhada à **CONTRATADA**, juntamente com uma via deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente existentes em decorrência do presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor para todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2016.


HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG


CARLOS VANDERLEY SOARES
Diretor Presidente
MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S/A.


JÚLIO MARCOS MOURTHÉ EDMUNDO
Diretor Comercial e de Logística – MGS
MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S/A.



EMBRACO